

DIREITO PENAL

Apostila Digital

Direito Penal

Sumário

1 INTRODUÇÃO À TEORIA DO ERRO 2

2 ERRO DE TIPO 2

2.1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS 2
2.2 ERRO ESSENCIAL E ERRO ACIDENTAL 3
2.3 ERRO DE TIPO PERMISSIVO 7
2.4 ERRO DETERMINADO POR TERCEIRO 7

3 ERRO DE PROIBIÇÃO 7

3.1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS 7
3.2 ESPÉCIES DE ERRO DE PROIBIÇÃO 8

4 QUESTÕES DE RENDIMENTO 10

Esta apostila digital está sujeita a atualizações. O Profissão Policial Concursos não se responsabiliza por custos de impressão, que são de responsabilidade exclusiva do Aluno.

TEORIA DO ERRO

1 INTRODUÇÃO À TEORIA DO ERRO

Em geral, o erro significa engano ou equívoco. De modo especial, pode traduzir uma falsa percepção sobre algum aspecto relevante na seara penal e que ensejará uma análise por parte do intérprete .

2 ERRO DE TIPO

2.1 Considerações Iniciais

Trata-se da falsa percepção da realidade em relação a um fato, que acaba por consistir em dado essencial para existência do tipo penal. A pessoa age sem a verdadeira consciência e, por conseguinte, afasta o dolo. Previsão legal: art. 20 do CP.

> Art. 20 - O erro sobre elemento constitutivo do tipo legal de crime exclui o dolo, mas permite a punição por crime culposo, se previsto em lei.

2.2 Erro essencial e erro acidental

Importante distinguir duas situações, a saber: erro essencial e o erro acidental.

a) **ESSENCIA**L – recai sobre dados principais do tipo.

Exemplo: Confundir pessoa com animais. Vejamos alguns pontos interessantes:

- **Exclusão do dolo –** já aprendemos que o dolo é formado, em apertada síntese, pelo binômio: consciência e vontade. Como a pessoa age sem a devida consciência, logo, afasta o dolo.

- **Escusável (invencível/inevitável/desculpável) –** Além do dolo, irá excluir a culpa. Aqui, qualquer "ser humano" médio, erraria.

- **Inescusável (vencível/evitável/indesculpável) –** Pela diligência ordinária do homem médio, exigida pela ordem jurídica, responderá pelo crime culposo. Exclui dolo, mas admite a punição por crime culposo se houver previsão em lei.

ATENÇÃO! Possibilidade de responder por crime culposo no erro "inescusável".

Obs: É possível haver erro de tipo em relação aos crimes omissivos impróprios.

b) **ACIDENTAL** – a falsa percepção da realidade , neste caso, não recai sobre os elementos ou circunstâncias do crime, mas sobre dado periférico, ou seja, secundário e irrelevante da figura típica. Não exclui o dolo, pois aqui ele tinha consciência e vontade sobre o principal (elementos constitutivos do tipo).

Temos cinco hipóteses:

I - Erro sobre o objeto – recai sobre o objeto material(coisa).

Exemplo: Acredita estar subtraindo açúcar, mas, na verdade, é sal.

II - Erro sobre a pessoa – indivíduo acaba por se confundir em relação à vítima atingida, há um equívoco na representação, ou seja, não há qualquer falha na execução.

Tal erro não isenta de pena e o sujeito vai responder como se tivesse atingido a pessoa almejada.

Exemplo: Sujeito quer matar o pai e acaba confundindo com o seu vizinho, pois são parecidos e está no interior da residência do pai, vindo a atirar em face dele. Vai responder como se tivesse matado o próprio pai, inclusive com a agravante do art. 61, II, e, do CP.

Previsão legal: art. 20, §3º, do CP.

III - Erro na execução (*aberratio ictus*) – indivíduo, querendo atingir determinada pessoa, por inabilidade ou outro motivo qualquer, erra na execução do crime, atingindo pessoa diversa da pretendida.

ATENÇÃO! *Não se confunde com o erro sobre a pessoa, visto anteriormente. Aqui, ele representa bem a vítima, mas erra na execução*.

Previsão legal: art. 73, §3º, do CP.

A doutrina diferencia duas espécies de *aberratio ictus*:

- Por acidente – ocorre um desvio na execução.

Exemplo: mulher quer matar o marido e envenena a sua comida, mas o filho que acaba por comê-la.

- Erro no uso de instrumentos de execução – ocorre um erro no golpe.

Exemplo: Por erro na pontaria, em vez de atingir seu desafeto, acaba por atingir a vizinha que estava próxima.

IV - Resultado diverso do pretendido (*aberratio criminis*) – sujeito quer atingir um bem jurídico, porém, por erro, atinge outro de natureza diversa.

Previsão legal: art. 74 do CP.

> Art. 74 - Fora dos casos do artigo anterior, quando, por acidente ou erro na execução do crime, sobrevém resultado diverso do pretendido, o agente responde por culpa, se o fato é previsto como crime culposo; se ocorre também o resultado pretendido, aplica-se a regra do art. 70 deste Código.

Caso atinja o pretendido e o acidental? R: Concurso formal – art. 70 do CP: "Quando o agente, mediante uma só ação ou omissão, pratica dois ou mais crimes, idênticos ou não, aplica-se-lhe a mais grave das penas cabíveis ou, se iguais, somente uma delas, mas aumentada, em qualquer caso, de um sexto até metade. As penas aplicam-se, entretanto, cumulativamente, se a ação ou omissão é dolosa e os crimes concorrentes resultam de desígnios autônomos, consoante o disposto no artigo anterior".

Exemplo: Sujeito queria atingir a vidraça da loja, mas acaba por lesionar o vendedor.

V - Erro sobre o nexo causal (*aberratio causae*) – neste caso, teremos duas possibilidades:

1. Em sentido estrito: a conduta dá-se com UM só ato e atinge o resultado almejado, contudo, com nexo diverso.

Exemplo: Sujeito quer matar o seu inimigo por afogamento e, ao empurrá-lo no rio, antes de cair na água, acaba por bater a cabeça em uma pedra e morre por traumatismo craniano.

2. Dolo geral (ou erro sucessivo): a conduta dá-se em DOIS atos e atinge o resultado desejado, porém com nexo diverso.

Exemplo: "A" atira (1ª ação) em "B" e achando que estava morto decide jogar (2ª ação) o corpo no mar. Posteriormente, constata-se que morreu por asfixia, em decorrência do afogamento.

ATENÇÃO! *Em que pese discussão na doutrina, prevalece a aplicação da teoria da concretização sobre o nexo causal que efetivamente causou o fim almejado.*

ATENÇÃO! *Erro de tipo não se confunde com o delito putativo por erro de tipo.*
Neste caso, o agente imagina estar agindo ilicitamente, cometendo um crime, mas só existe na cabeça dele, praticando um fato atípico.

2.3 Erro de tipo permissivo

Consiste no erro sobre as descriminantes putativas, recaindo sobre os pressupostos fáticos de uma excludente de ilicitude, conforme disposto no art. 20, §1º, do CP.

2.4 Erro determinado por terceiro

O terceiro é denominado autor mediato e responderá pelo crime, tendo em vista ser o responsável por ocasionar o erro, conforme disposto no art. 20, §2º, do CP.

> Art. 20, § 2º - Responde pelo crime o terceiro que determina o erro.

3 ERRO DE PROIBIÇÃO

3.1 Considerações iniciais

Tal erro recai sobre a potencial consciência sobre a ilicitude do fato (elemento da culpabilidade), ou seja, sobre o conhecimento do caráter proibitivo da norma. Previsão legal: Art. 21 do CP.

> Art. 21 - O desconhecimento da lei é inescusável. O erro sobre a ilicitude do fato, se inevitável, isenta de pena; se evitável, poderá diminuí-la de um sexto a um terço.

ATENÇÃO! O desconhecimento da lei é inescusável (art. 21 c/c 65, II, do CP), mas admite a sua errônea compreensão. A pessoa conhece a existência da lei penal (presunção absoluta), mas desconhece ou interpreta mal o seu conteúdo, ou seja, não compreende adequadamente o seu caráter ilícito.

Pontos interessantes:

- Ficção em nosso ordenamento jurídico: art. 3º da LINDB.
- Inevitável (invencível/escusável/desculpável) – isenta de pena, excluindo a culpabilidade.
- Evitável (vencível/inescusável/indesculpável) – causa de diminuição de pena (1/6 a 1/3) – parágrafo único do art. 21 do CP.

3.2 Espécies de erro de proibição

Podemos elencar, em síntese, as seguintes espécies de erro de proibição:

a) Erro de proibição direto - recai sobre o conteúdo proibitivo de uma norma penal. A pessoa não conhece, no todo ou em parte, ou não compreende o âmbito de incidência.

Exemplo: O credor que , ao saber que o devedor está de mudança para o exterior, ingressa na residência do devedor e subtrai um bem móvel no valor da dívida, acreditando ser lícito “fazer justiça com as próprias mãos”.

b) Erro de proibição indireto (ou erro de permissão ou descriminante putativa por erro de proibição) – é a suposição errônea sobre uma causa de justificação. Aqui, o erro recai sobre a existência ou limites de tais causas excludentes de ilicitude.

Exemplo: Mulher volta de viagem e encontra o marido em adultério. Saca uma arma e mata o sujeito, acreditando estar autorizada a assim agir pela "legítima defesa da honra".

c) Erro mandamental – é o erro que incide sobre o mandamento contido nos crimes omissivos, sejam próprios ou impróprios.

Exemplo: Banhista que presencia e pode prestar socorro a alguém que se afogava, não o faz por achar que, por não ter qualquer vínculo com a pessoa, não está obrigado.

Vamos exercitar:

4 QUESTÕES DE RENDIMENTO

---

01 (CEBRASPE/2022)

Acerca da estrutura analítica do crime, julgue o item a seguir.

O erro de tipo tem como consequência jurídica a exclusão do dolo enquanto elemento subjetivo, sendo vedada, nesse caso, a responsabilização penal do agente por crime culposo.

( ) CERTO
( ) ERRADO

Resolução
ERRADO. Art. 20 do CP.

---

02 (CEBRASPE/2023)

A respeito dos erros no direito penal, julgue o item a seguir. Considere, a propósito, que a sigla CP, quando empregada, refere-se ao Código Penal.

No caso de aberratio causae, há erro de tipo acidental e o CP determina para tal caso a responsabilização do agente pelo resultado efetivamente produzido, em adoção da teoria da concretização.

( ) CERTO
( ) ERRADO

Resolução

ERRADO. Conforme explicação na aula, dentre outros aspectos lá exauridos, o CP não traz tal regra.

---

03 (CEBRASPE/2014)

Acerca dos institutos do erro de tipo, do erro de proibição e do concurso de pessoas, julgue o item subsequente.

O erro de proibição evitável exclui a culpabilidade.

( ) CERTO
( ) ERRADO

Resolução

ERRADO. Só o erro de proibição inevitável. No caso do erro evitável, temos uma causa de diminuição de pena/minorante (1/6 a 1/3).

---

04 (CEBRASPE/2019)

Considerando o Código Penal brasileiro, julgue o item a seguir, com relação à aplicação da lei penal, à teoria de delito e ao tratamento conferido ao erro.

Para a teoria limitada da culpabilidade, o erro de agente que recaia sobre pressupostos fáticos de uma causa de justificação configura erro de tipo permissivo.

( ) CERTO
( ) ERRADO

Resolução

CERTO. Previsão Legal: Artigo 20, parágrafo 1° do CP.

A Cebraspe cobra bastante esse assunto. Teoria limitada da culpabilidade: Descriminante putativa - Excludente de ilicitude.

Erro recai sobre uma situação fática --> **erro do tipo permissivo**

Erro recai sobre limites ou existência de uma causa de justificação **--> erro de proibição**

---

05 (FGV/2024)

Caio, torcedor fanático da Seleção Brasileira de Futebol, recebeu uma ligação, afirmando que foi sorteado para acompanhar a final de um campeonato entre o Brasil e a Argentina. Para tanto, ele deveria comparecer à sede da empresa que realizou o sorteio para retirar o ingresso. Assim sendo, Caio, agente público, saiu às pressas da repartição onde trabalha, levando consigo o telefone celular do órgão público, acreditando ser o seu aparelho de telefonia móvel, posto que ambos são idênticos.

Considerando as disposições do Código Penal e os entendimentos doutrinário e jurisprudencial dominantes, é correto afirmar que Caio:

A) não responderá por qualquer crime, por força do erro de proibição indireto;

B) não responderá por qualquer crime, por força do erro de proibição direto;

C) não responderá por qualquer crime, por força do erro de tipo;

D) responderá pelo crime de concussão;

E) responderá pelo crime de peculato.

Resolução

LETRA C.

O erro de tipo ocorre quando há uma falsa percepção da realidade acerca dos elementos constitutivos do tipo penal.

Perceba que o sujeito erra sobre o elemento "coisa alheia móvel" previsto no artigo 155 do Código Penal.

Art. 20 do Código Penal - O erro sobre elemento constitutivo do tipo legal de crime exclui o dolo, mas permite a punição por crime culposo, se previsto em lei.

Haja vista que não existe furto culposo, ele não responderá por crime algum.

---

06 (NUCEPE/2024)

Sobre o tema da ilicitude e de acordo com o Código Penal Brasileiro e suas disposições, analise a questão e marque a alternativa CORRETA.

José, por engano, pega a mala na esteira do aeroporto, levando-a para casa. Após descobrir que a mala que havia pego não era a sua, volta para o aeroporto e a devolve.

Considerando que José é professor de Direito Penal na Universidade Estadual do Piauí, ele cometeu crime?

A) Sim, furto culposo.
B) Não, em virtude de erro de tipo.
C) Não, em virtude de erro de proibição.
D) Não, em virtude de erro na execução.
E) Não, em virtude de causa excludente da punibilidade.

Resolução

LETRA B.

Perceba que ele errou no elemento do tipo “coisa alheia móvel”.

Assim, ele entrou em erro de tipo:
Art. 20 do Código Penal - O erro sobre elemento constitutivo do tipo legal de crime exclui o dolo, mas permite a punição por crime culposo, se previsto em lei.

Haja vista que não existe furto culposo, ele não responderá por crime algum.

---

07 (CEBRASPE/2018)

O erro de proibição evitável exclui a culpabilidade.

( ) CERTO
( ) ERRADO

Resolução

ERRADO.

Haverá isenção de pena:

Art. 21 - O desconhecimento da lei é inescusável. O erro sobre a ilicitude do fato, se inevitável, isenta de pena; se evitável, poderá diminui-la de um sexto a um terço.

---

08 (CEBRASPE/2023)

O policial Ermano e sua filha de dois anos caminhavam em uma rua quando se depararam com um cão Rottweiler que era guiado por seu tutor, Ronaldo. O cão atacou Ermano e a filha, ainda que Ronaldo tentasse controlar o animal. Ermano, que portava uma arma de fogo, disparou-a para proteger a filha e, embora o alvo fosse o cão, o projétil ricocheteou e atingiu Ronaldo, que faleceu em decorrência do ferimento, tendo ficado constatado que Ermano não tinha outra alternativa para evitar o ataque do cão contra sua filha. Nessa situação hipotética, Ermano agiu:

A) em legítima defesa putativa, devendo responder, contudo, pela morte de Ronaldo.

B) em aberratio ictus, amparado por uma causa excludente de culpabilidade.

C) em legítima defesa preordenada e não deve responder pela morte de Ronaldo.

D) em estado de necessidade e não deve responder, na esfera penal, pela morte de Ronaldo.

E) em estado de necessidade exculpante, devendo responder, contudo, pela morte de Ronaldo.

Resolução

GABARITO LETRA D.

De acordo com o código penal:

Art. 24 - Considera-se em estado de necessidade quem pratica o fato para salvar de perigo atual, que não provocou por sua vontade, nem podia de outro modo evitar, direito próprio ou alheio, cujo sacrifício, nas circunstâncias, não era razoável exigir-se.

Além disso, lembrem-se que a legítima defesa somente ocorre com relação a seres humanos.

Assim, tendo em vista que o animal o atacou por puro instinto, sem ser provocado, haverá legítima defesa.

Agora, caso o animal o tenha atacado após uma instigação do ano (o cachorro é usado como espécie de arma), haverá legítima defesa.

---

09 (MPSP / 2023)

Considere as seguintes situações:

I. um aluno, ao final da aula, inadvertidamente, coloca em sua pasta um livro de um colega, pensando sinceramente ser o seu;

II. uma pessoa pretende matar seu desafeto e, quando sai à sua procura, encontra-se com um sósia de seu inimigo e, por confundi-lo com a vítima visada, acaba matando a pessoa errada, ou seja, o sósia;

III. um policial à paisana finge-se embriagado e, para chamar a atenção de um ladrão, com quem conversa em um bar, diz que está com muito dinheiro na carteira. O ladrão decide roubá-lo na saída do bar; ao fazê-lo, contudo, é preso em flagrante, por outros policiais à paisana que acompanhavam os fatos;

IV. José se depara com um sósia de seu inimigo que leva a mão à cintura, como se fosse sacar algum objeto; José, ao ver essa atitude, pensa estar prestes a ser atingido por um revólver e, por esse motivo, saca sua arma, atirando contra a vítima, que nada possuía nas mãos ou na cintura.

Tais ocorrências configuram, respectivamente:

A) erro de proibição; erro de tipo acidental; delito putativo por obra de agente provocador; descriminante putativa.

B) erro de tipo essencial; erro de tipo acidental; crime impossível; erro de tipo permissivo.

C) erro de tipo acidental; erro de tipo essencial; descriminante putativa; erro de proibição.

D) erro de tipo essencial; erro de proibição; delito de experiência; descriminante putativa.

E) erro de tipo acidental; aberratio ictus; crime impossível; erro de tipo permissivo.

Resolução

LETRA B.

Item I -> De acordo com o Código Penal "Art. 20 – O erro sobre elemento constitutivo do tipo legal de crime exclui o dolo, mas permite a punição por crime culposo, se previsto em lei".

Item II -> Trata-se do erro sobre a pessoa (error in persona), art. 20 […] § 3º – O erro quanto à pessoa contra a qual o crime é praticado não isenta de pena. Não se consideram, neste caso, as condições ou qualidades da vítima, senão as da pessoa contra quem o agente queria praticar o crime".

Item III -> Conforme determina o art 17 do Código Penal: "Não se pune a tentativa quando, por ineficácia absoluta do meio ou por absoluta impropriedade do objeto, é impossível consumar-se o crime". Assim, perceba que houve, por parte dos policiais, a preparação do flagrante, tornando o crime impossível.

Por fim, Item IV -> Trata-se do erro de tipo permissivo:

art. 20 […] § 1º – É isento de pena quem, por erro plenamente justificado pelas circunstâncias, supõe situação de fato que, se existisse, tornaria a ação legítima. Não há isenção de pena quando o erro deriva de culpa e o fato é punível como crime culposo.

In casu, o erro foi sobre os pressupostos fáticos que, se fossem reais, tornariam a legítima defesa autorizada;

---

10 (IBADE / 2023)

Em relação à culpabilidade e à imputabilidade do agente, assinale a opção correta.

A) São elementos que integram a culpabilidade, segundo a teoria “normativa pura” (concepção finalista): imputabilidade, possibilidade de conhecimento da ilicitude do fato e exigibilidade de conduta diversa.

B) A hipótese configura “embriaguez voluntária”, quando o agente, com o objetivo principal de cometer extorsão, embriaga-se para ter coragem suficiente para a prática do ato criminoso.

C) Para definir “maioridade penal”, a legislação brasileira adotou o sistema “biopsicológico”, considerado inimputável os menores de 18 (dezoito) anos, independentemente de possuir a plena capacidade de entender a ilicitude do fato ou de determinar-se segundo esse entendimento.

D) O agente que, embora diagnosticado com uma doença mental, era, ao tempo da ação ou da omissão, capaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento, será considerado inimputável para efeitos de isenção de pena.

E) A emoção e a paixão excluem a imputabilidade penal do agente.

Resolução

LETRA A.

De acordo com a doutrina majoritária, os elementos da culpabilidade são: Imputabilidade, Potencial consciência da ilicitude e Exigibilidade de conduta diversa. Assim, a LETRA A está correta.

LETRA C e LETRA D: com relação à MAIORIDADE, o Brasil adota o sistema biológico, estabelecendo a idade de 18 anos. Agora, no tocante à aferição da imputabilidade, em regra, adota-se o critério biopsicológico.

Além disso, o erro da LETRA D é dizer que o agente "é capaz". Na verdade, o artigo 28 dispõe que ele deve ser incapaz: § 1º - É isento de pena o agente que, por embriaguez completa, proveniente de caso fortuito ou força maior, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

Por fim, o ato de beber voluntariamente para "criar coragem" para cometer um delito é chamada de embriaguez preordenada.

Demais disso, segundo o Código Penal:

Art. 28 - Não excluem a imputabilidade penal:

I - a emoção ou a paixão;

II - a embriaguez, voluntária ou culposa, pelo álcool ou substância de efeitos análogos.

---

11 (IDECAN / 2023)

Com base no Código Penal, é correto afirmar que:

A) Salvo os casos expressos em lei, ninguém pode ser punido por fato previsto como crime, senão quando o pratica culposamente.

B) É isento de pena quem, por erro plenamente justificado pelas circunstâncias, supõe situação de fato que, se existisse, tornaria a ação legítima. Contudo, nessas circunstâncias, se o erro derivar de culpa e existir previsão legal, o agente poderá ser responsabilizado por crime culposo.

C) Pelo resultado que agrava especialmente a pena, só responde o agente que o houver causado ao menos dolosamente.

D) Ao reparar o dano provocado à vítima de crime de roubo após a consumação do crime, o agente poderá ter sua pena reduzida de um a dois terços.

Resolução

LETRA B CORRETA. As respostas estão todas no código penal:

Art. 19 - Pelo resultado que agrava especialmente a pena, só responde o agente que o houver causado ao menos culposamente

Art. 20, § 1º - É isento de pena quem, por erro plenamente justificado pelas circunstâncias, supõe situação de fato que, se existisse, tornaria a ação legítima. Não há isenção de pena quando o erro deriva de culpa e o fato é punível como crime culposo.

Por fim, a LETRA D encontra-se incorreta, pois não admite o arrependimento POSTERIOR em crimes ocorridos com violência / grave ameaça:

Art. 16 - Nos crimes cometidos sem violência ou grave ameaça à pessoa, reparado o dano ou restituída a coisa, até o recebimento da denúncia ou da queixa, por ato voluntário do agente, a pena será reduzida de um a dois terços

---

12 (CEBRASPE / 2018)

O erro de proibição evitável exclui a culpabilidade.

( ) Certo ( ) Errado

Resolução

ERRADO.
O erro de proibição evitável não exclui a culpabilidade.

Art. 21 - O desconhecimento da lei é inescusável. O erro sobre a ilicitude do fato, se inevitável, isenta de pena; se evitável, poderá diminui-la de um sexto a um terço.

---

13 (FCC / 2022)

César é açougueiro e está trabalhando regulamente no freezer do açougue, quando uma pessoa, fugindo da Polícia, se esconde atrás de algumas peças de carne, sem que César tenha percebido. Ao terminar seu turno, cansado, César acaba jogando uma enorme faca em direção a um armário, momento em que a faca acaba por acertar fatalmente o fugitivo. Sobre a conduta de César, trata-se de caso de exclusão

A) do dolo por erro de proibição.

B) de ilicitude.

C) do dolo por erro de tipo.

D) da imputabilidade.

E) da culpabilidade por inexigibilidade de conduta diversa.

Resolução

LETRA C.

Trata-se de erro de tipo, pois o agente tem uma falsa percepção da realidade acerca dos elementos constitutivos do tipo penal.

Art. 20 - O erro sobre elemento constitutivo do tipo legal de crime exclui o dolo, mas permite a punição por crime culposo, se previsto em lei.

Existe um macete comum para diferenciar erro de tipo e erro de proibição:

ERRO DE TIPO: NÃO SEI O QUE FAÇO. SE SOUBESSE, NÃO FARIA
ERRO DE PROIBIÇÃO: SEI O QUE FAÇO, PORÉM NÃO SABIA QUE ERA ILÍCITO.

---

14 (CEBRASPE / 2022)

O erro de tipo tem como consequência jurídica a exclusão do dolo enquanto elemento subjetivo, sendo vedada, nesse caso, a responsabilização penal do agente por crime culposo.

( ) Certo ( ) Errado

Resolução

ERRADO. Essa afirmação é contrária ao próprio CP.
Art. 20 - O erro sobre elemento constitutivo do tipo legal de crime exclui o dolo, mas permite a punição por crime culposo, se previsto em lei.

---

15 (AOCP / 2022)

Sobre a Teoria do Tipo, assinale a alternativa INCORRETA.

A) Se o fato criminoso é cometido sob coação irresistível, a pena do agente será reduzida em dois terços.

B) O erro sobre a ilicitude do fato, se inevitável, isenta de pena; se evitável, poderá diminuí-la de um sexto a um terço.

C) O erro quanto à pessoa contra a qual o crime é praticado não isenta de pena.

D) O erro sobre elemento constitutivo do tipo legal de crime exclui o dolo, mas permite a punição por crime culposo, se previsto em lei.

E) É isento de pena quem, por erro plenamente justificado pelas circunstâncias, supõe situação de fato que, se existisse, tornaria a ação legítima.

Resolução

LETRA A - INCORRETA.

Art. 22 - Se o fato é cometido sob coação irresistível ou em estrita obediência a ordem, não manifestamente ilegal, de superior hierárquico, só é punível o autor da coação ou da ordem.

As demais estão corretas, de acordo com os artigos 20 a 22 do Código Penal. Cabe à leitura.

---

16 (CEBRASPE / 2022)

Com base nos conceitos de tipicidade, ilicitude e culpabilidade, assinale a opção correta.

A) A coação moral irresistível exclui a conduta dolosa do agente, uma vez que, embora tenha consciência, ele não tem a vontade de agir em desconformidade com o direito.

B) Atua com dolo eventual o agente que, querendo um resultado criminoso, entre os previstos, se conforma com qualquer resultado objetivo que ocorrer.

C) O cumprimento legal de ordem de superior hierárquico, não manifestamente ilegal, exclui a tipicidade, pois o inferior hierárquico cumpre a ordem nos exatos limites da lei, sendo-lhe inexigível outra conduta.

D) O agente que ultrapassar os limites de uma causa justificante, por acreditar que agia conforme o direito, incorre em erro de proibição, que constitui uma causa exculpante, se escusável.

E) O agente que, diante do risco atual de colidência de bens jurídicos, sacrificar um bem jurídico de menor valor para salvar o de maior valor não comete crime, pois atua diante da inexigibilidade de conduta diversa.

Resolução

LETRA D.

A LETRA A está incorreta. A Coação MORAL irresistível exclui o elemento culpabilidade, já a coação FÍSICA irresistível exclui a tipicidade (conduta).

LETRA B - ERRADA, pois a alternativa traz o conceito de dolo alternativo, em que o agente se satisfaz com um ou outro resultado. Para o agente tanto faz se ele irá matar ou lesionar a vítima, ele aceita qualquer um dos dois resultados.

LETRA C - ERRADA. De acordo com o CP, a Obediência hierárquica é a causa de exclusão da culpabilidade, por inexigibilidade de conduta diversa. Veja o que diz o Código Penal:

Art. 22 - Se o fato é cometido sob coação irresistível ou em estrita obediência a ordem, não manifestamente ilegal, de superior hierárquico, só é punível o autor da coação ou da ordem.

LETRA D - GABARITO. Art. 21, CP - O desconhecimento da lei é inescusável. O erro sobre a ilicitude do fato, se inevitável, isenta de pena; se evitável, poderá diminui-la de um sexto a um terço.

LETRA E - FALSO. Esse é o caso do estado de necessidade justificante e não inexigibilidade de conduta diversa. É causa de exclusão da ilicitude:

Art. 24 - Considera-se em estado de necessidade quem pratica o fato para salvar de perigo atual, que não provocou por sua vontade, nem podia de outro modo evitar, direito próprio ou alheio, cujo sacrifício, nas circunstâncias, não era razoável exigir-se.

§ 1º - Não pode alegar estado de necessidade quem tinha o dever legal de enfrentar o perigo.

---

17 (IBFC / 2022)

Ainda no que diz respeito à teoria do crime, assinale a alternativa incorreta.

A) A superveniência de causa relativamente independente exclui a imputação quando, por si só, produziu o resultado; os fatos anteriores, entretanto, imputam-se a quem os praticou

B) É isento de pena quem, por erro plenamente justificado pelas circunstâncias, supõe situação de fato que, se existisse, tornaria a ação legítima

C) Nos crimes cometidos sem violência ou grave ameaça à pessoa, reparado o dano ou restituída a coisa, até o recebimento da denúncia ou da queixa, por ato voluntário do agente, a pena será reduzida de um a dois terços.

D) O erro quanto à pessoa contra a qual o crime é praticado não isenta de pena, sendo certo que, neste caso, devem ser consideradas as condições ou qualidades da vítima

E) Pelo resultado que agrava especialmente a pena, só responde o agente que o houver causado ao menos culposamente.

Resolução

Inicialmente, perceba que o examinador requer a alternativa INCORRETA.

LETRA D - INCORRETA.

LETRA A - CORRETA. Art. 13, § 1º - A superveniência de causa relativamente independente exclui a imputação quando, por si só, produziu o resultado; os fatos anteriores, entretanto, imputam-se a quem os praticou.

LETRA B - CORRETA, Art. 20, § 1º - É isento de pena quem, por erro plenamente justificado pelas circunstâncias, supõe situação de fato que, se existisse, tornaria a ação legítima. Não há isenção de pena quando o erro deriva de culpa e o fato é punível como crime culposo.

LETRA C - CORRETA, Art. 16 - Nos crimes cometidos sem violência ou grave ameaça à pessoa, reparado o dano ou restituída a coisa, até o recebimento da denúncia ou da queixa, por ato voluntário do agente, a pena será reduzida de um a dois terços.

LETRA D - INCORRETA, por isso é o nosso gabarito. De acordo com o CP: Art. 20, § 3º: § 3 º - O erro quanto à pessoa contra a qual o crime é praticado não isenta de pena. Não se consideram, neste caso, as condições ou qualidades da vítima, senão as da pessoa contra quem o agente queria praticar o crime

LETRA E - CORRETA. Art. 19 - Pelo resultado que agrava especialmente a pena, só responde o agente que o houver causado ao menos culposamente.

---

18 (CEBRASPE / 2022)

Em relação a conceitos e previsões presentes na Parte Geral do Código Penal, assinale a opção correta.

A) Se o agente ferir alguém com uma faca no pescoço, com nítida intenção de matar, mas a vítima for socorrida e levada ao hospital e, durante a internação, morrer em decorrência de uma explosão acidental no hospital, o agente responderá por tentativa de homicídio.

B) Em caso de erro sobre a pessoa, são consideradas as características da vítima real, e não as da pessoa que seria o alvo da ação.

C) A indenização do dano causado ao ofendido em decorrência do crime importa em renúncia tácita ao direito de queixa, uma vez que tal fato é incompatível com a vontade de exercer esse direito.

D) A condenação por crime doloso em sentença irrecorrível é causa facultativa de revogação da suspensão condicional da pena.

E) Incide causa de aumento de pena caso o crime tenha sido executado mediante paga ou promessa de recompensa e em concurso de pessoas.

Resolução

LETRA A - CORRETA, em razão da teoria da causalidade adequada, que será estudada mais a frente.
Art. 13 §1º - A superveniência de causa relativamente independente exclui a imputação quando, por si só, produziu o resultado; os fatos anteriores, entretanto, imputam-se a quem os praticou.

LETRA B - INCORRETA. Art. 20 §3º - O erro quanto à pessoa contra a qual o crime é praticado não isenta de pena. Não se consideram, neste caso, as condições ou qualidades da vítima, senão as da pessoa contra quem o agente queria praticar o crime.

LETRA C - INCORRETA. Art. 104 - O direito de queixa não pode ser exercido quando renunciado expressa ou tacitamente.

Parágrafo único - Importa renúncia tácita ao direito de queixa a prática de ato incompatível com a vontade de exercê-lo; não a implica, todavia, o fato de receber o ofendido a indenização do dano causado pelo crime.

LETRA D - INCORRETA, pois de acordo com o artigo 81 do Código Penal, trata-se de hipótese de revogação obrigatória.

LETRA E - INCORRETA. Art. 62 - A pena será ainda agravada em relação ao agente que: IV - executa o crime, ou nele participa, mediante paga ou promessa de recompensa.

---

19 (FGV / 2022)

Durante operação policial, Alberto, ao incursionar por uma viela, se depara com Sérgio portando um guarda-chuva. Devido à tensão do momento, Alberto pensa que o objeto nas mãos de Sérgio é uma arma de fogo e, em razão disso, efetua disparo com sua arma, o que leva Sergio a óbito. Nesse caso, é correto afirmar que a hipótese é de erro de tipo

A) essencial, na modalidade erro provocado por terceiro.

B) acidental, na modalidade erro na execução.

C) acidental, na modalidade erro sobre a pessoa.

D) essencial, na modalidade erro de tipo permissivo ou delito putativo por erro de tipo.

E) essencial, na modalidade erro de tipo incriminador.

Resolução

LETRA D.

No delito putativo, como ocorreu no enunciado, o agente por erro plenamente justificado pelas circunstâncias, supõe situação de fato que, se existisse, tornaria a ação legitima.

Inclusive, essa é a redação do artigo 20, § 1º - É isento de pena quem, por erro plenamente justificado pelas circunstâncias, supõe situação de fato que, se existisse,

tornaria a ação legítima. Não há isenção de pena quando o erro deriva de culpa e o fato é punível como crime culposo.

---

20 (IBFC / PC BA / 2022)

No que diz respeito a aspectos relacionados à Teoria do Crime, assinale a alternativa incorreta.

A) Responde pelo crime o terceiro que determina o erro.

B) O erro sobre elemento constitutivo do tipo legal de crime exclui o dolo, mas permite a punição por crime culposo, se previsto em lei.

C) O erro quanto à pessoa contra a qual o crime é praticado não isenta de pena. Não se consideram, neste caso, as condições ou qualidades da vítima, senão as da pessoa contra quem o agente queria praticar o crime.

D) Considera-se evitável o erro se o agente atua ou se omite sem a consciência da ilicitude do fato, quando lhe era possível, nas circunstâncias, ter ou atingir essa consciência.

E) É isento de pena quem, por erro plenamente justificado pelas circunstâncias, supõe situação de fato que, se existisse, tornaria a ação legítima. Há igualmente isenção de pena quando o erro deriva de culpa, ainda que o fato seja punível como crime culposo.

Resolução

Todas estão corretas, com exceção da LETRA E.

Art. 20. § 1º - É isento de pena quem, por erro plenamente justificado pelas circunstâncias, supõe situação de fato que, se existisse, tornaria a ação legítima. Não há isenção de pena quando o erro deriva de culpa e o fato é punível como crime culposo.

As demais estão corretas, conforme artigos já citados na questão anterior.

Continue resolvendo questões aluna(o), pois
"Se eu tivesse 8 horas para cortar uma árvore, gastaria 6 horas afiando meu machado" – Abraham Lincoln.

